

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autor: Deputado RAJÃO - PSDB)**

Dispõe sobre a instituição de passe livre para as criança matriculadas no Programa Bombeiros Mirim e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – As criança matriculadas no Programa Bombeiro Mirim identificadas na forma definida nesta Lei, terão passe livre nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º – Para ser concedido o benefício de que trata esta Lei, será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – a criança deverá estar devidamente uniformizada;

II – a criança deverá apresentar documento de indentificação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, contendo além do seu nome e endereço, local, dia e horário de funcionamento da brigada;

III – o passe livre somente será autorizado nas viagens entre a residência e a brigada, nos horários compatíveis com o início e término das atividades.

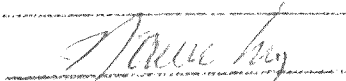
Art. 3º – As empresas que operam as linhas nas cidades onde funcionam o programa devem ser informadas, semestralmente, sobre o número de crianças em cada brigada, horário de início e término das atividades.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

As disposições desta Lei, para reger-se, aplicam-se à CEOP e CCA.

em, 24, 04, 02.

  
Sethman de Brito Lima  
Presidente da Associação de Planície

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bombeiro Mirim é atualmente aquele que atende o maior número de criança no Brasil, são mais de cinco mil.

Não são poucas as crianças que encontram no programa a solução para a falta de perspectiva e início de uma nova visão sobre cidadania e companheirismo. O programa atende aos matriculados na rede pública de ensino com idade entre 7 e 14 anos, levando em conta principalmente a renda familiar.

Muitas crianças têm uma grande dificuldade de comparecer assiduamente ao programa, pois moram longe dos quartéis do Bombeiro.

Com a aprovação desta proposição daremos mais um passo para consolidar este importante programa, que já conta com a merenda escolar concedida pelo Governo do Distrito Federal.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para que possamos aprovar a presente proposição.

Sala da Sessões, em

  
**RAJÃO**  
Deputado Distrital – PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2964/02
Flo. n.º 02 RITA